



## Nota 36

### Contas extrapatrimoniais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2022	31-12-2021
Garantias e avales prestados	33 922 097	32 794 696
Compromissos perante terceiros	14 701 868	11 205 264
Responsabilidades por prestação de serviços	416 464 775	429 186 274
Garantias recebidas	(1 843 093 705)	(2 019 879 468)
	<b>(1 378 004 964)</b>	<b>(1 546 693 234)</b>

As garantias e avales prestados e os compromissos perante terceiros inclui exposições que são sujeitas ao cálculo de ECL de acordo com o modelo de imparidade definido pelo Banco, face aos requisitos da IFRS 9.

As garantias e os avales prestados são operações bancárias que não se traduzem na mobilização de fundos por parte do Banco.

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a exposição e perdas por imparidade associada às garantias e avales prestados, por *stage*, apresenta o seguinte detalhe:

	(Milhares de kwanzas)			
31-12-2022	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Total
Valor bruto	27 338 995	1 807 720	4 775 383	33 922 097
Perdas por imparidade (Nota 18)	(40 399)	(259 259)	(644 169)	(943 828)
	<b>27 298 596</b>	<b>1 548 460</b>	<b>4 131 214</b>	<b>32 978 270</b>

	(Milhares de kwanzas)			
31-12-2021	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Total
Valor bruto	26 773 329	1 518 755	4 502 612	32 794 696
Perdas por imparidade (Nota 18)	(84 379)	(59 280)	(886 470)	(1 030 129)
	<b>26 688 950</b>	<b>1 459 475</b>	<b>3 616 142</b>	<b>31 764 567</b>

Os créditos documentários são compromissos, por parte do Banco, por conta dos seus clientes, de pagar/mandar pagar um montante determinado ao fornecedor de uma dada mercadoria ou serviço, dentro de um prazo estipulado, contra a apresentação de documentos referentes à expedição da mercadoria ou prestação do serviço. A condição de irrevogável consiste no facto de não ser viável o seu cancelamento ou alteração sem o acordo expresso de todas as partes envolvidas.

Os compromissos revogáveis e irrevogáveis apresentam acordos contratuais para a concessão de crédito com os clientes do Banco (por exemplo linhas de crédito não utilizadas) os quais, de forma geral, são contratados por prazos fixos ou com outros requisitos de expiração e, normalmente, requerem o pagamento de uma comissão. Substancialmente todos os compromissos de concessão de crédito em vigor requerem que os clientes mantenham determinados requisitos verificados aquando da contratualização dos mesmos.

Não obstante as particularidades destes compromissos, a apreciação destas operações obedece aos mesmos princípios básicos de uma qualquer outra operação comercial, nomeadamente o da solvabilidade, quer do cliente, quer do negócio que lhe está subjacente, sendo



que o Banco requer que estas operações sejam devidamente colateralizadas, quando necessário. Uma vez que é expectável que a maioria dos mesmos expire sem ter sido utilizado, os montantes indicados não representam necessariamente necessidades de caixa futuras.

Os instrumentos financeiros contabilizados como garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados a operações de crédito a clientes nomeadamente quanto à avaliação da adequação das provisões constituídas tal como descrito na política contabilística descrita na Nota 2.6. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Banco na eventualidade de incumprimento pelas respectivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

O Banco presta serviços de custódia, gestão de património, gestão de investimentos e serviços de assessoria que envolvem a tomada de decisões de compra e venda de diversos tipos de instrumentos financeiros. Para determinados serviços prestados são estabelecidos objectivos e níveis de rendibilidade para os activos sob gestão.

O Banco, no âmbito da actividade fiduciária procede à custódia de valores de clientes.

## Nota 37

### Transacções com partes relacionadas

De acordo com a IAS 24 – Divulgações de partes relacionadas, o Banco considera partes relacionadas as seguintes:

1. Todas as entidades titulares de participações qualificadas que detenham, directa ou indirectamente, uma percentagem igual ou superior a 2% do capital social do ATLANTICO;
2. Todas as entidades que sejam participadas de forma directa ou indirecta em mais de 10% pelos accionistas abrangidos pelo ponto 1 supra ou em que estes sejam os beneficiários efectivos;

3. Todas as entidades em que o ATLANTICO detenha, directa ou indirectamente, pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer o controlo e/ou influência significativa na gestão da instituição participada;
4. Qualquer pessoa ou entidade, que tenha uma relação com o titular de participação qualificada de um dos seguintes tipos:
  - a. Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, pais, avós, filhos, netos e pessoas que coabitem com o mesmo; e
  - b. Entidades nas quais algumas das pessoas enumeradas na alínea a) anterior detenham participação qualificada.
5. Entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo com o ATLANTICO (cfr. definições constantes do n.º 5 e 6 infra do Título IV);
6. Membros dos órgãos de administração, de fiscalização, bem como qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação com um membro do órgão de administração, de fiscalização, de um dos seguintes tipos:
  - a. Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, pais, avós, filhos, netos ou pessoas que coabitem com o mesmo;
  - b. Entidades dominadas pelo membro do órgão de administração do ATLANTICO, de fiscalização e entidades nas quais estes detenham participação qualificada; e
  - c. Entidades dominadas por uma das pessoas enumeradas na alínea a) e/ou nas quais estes detenham participação qualificada.
7. Entidades em que os membros do órgão de administração e/ou fiscalização exerçam funções de administração ou fiscalização;
8. Pessoal chave de gestão do ATLANTICO e seus familiares: directores de primeira linha, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta;
9. Entidade contratada pelo ATLANTICO para prestação de planos de benefícios pós-emprego para os colaboradores do ATLANTICO.